

DESPACHO (PR) N.º 51/2009


Assunto: Aprovação do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso nos Cursos ministrados no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

A Comissão Instaladora do IPCA, na sua reunião de 7 de Julho de 2009, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado em anexo à Portaria n.º410/2007, de 5 de Abril, deliberou aprovar:

- 1 - O Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso nos Cursos ministrados no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, que consta na sua íntegra em anexo (Anexo I);
- 2 - O Calendário Geral, que consta em anexo, para o ano lectivo de 2009/2010 (Anexo II);
- 3 - A Tabela de Emolumentos, para o ano lectivo de 2009/2010 (Anexo III);
- 4 - Procedimentos de Divulgação e publicação dos editais (Anexo IV).

Barcelos, 7 de Julho de 2009

O Presidente do IPCA



Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho

C.C. à Administradora do IPCA, ao Director da ESG, ao Director da EST, aos SA, ao GCI para publicitar no site

ANEXO I



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE

**REGULAMENTO DOS REGIMES DE
MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA E
REINGRESSO DO IPCA**

INDÍCE

Preâmbulo..... 2

Artigo 1.º Âmbito e Aplicação..... 2

Artigo 2.º Regimes..... 3

Artigo 3.º Condições Habilitacionais para a candidatura a reingresso 3

Artigo 4.º Condições Habilitacionais para a candidatura a mudança de curso 3

Artigo 5.º Condições Habilitacionais para a candidatura a transferência 4

Artigo 6.º Incompatibilidades 5

Artigo 7.º Candidatura 5

Artigo 8.º Instrução do Processo de Candidatura..... 5

Artigo 9.º Validade..... 8

Artigo 10.º Indeferimento Liminar 8

Artigo 11.º Exclusão da Candidatura 8

Artigo 12.º Prazos..... 9

Artigo 13.º Vagas 9

Artigo 14.º Comissão de Selecção e Ordenação 10

Artigo 15.º Selecção e Ordenação dos Candidatos 10

Artigo 16.º Desempate..... 10

Artigo 17.º Decisão..... 10

Artigo 18.º Reclamação 11

Artigo 19.º Erro dos Serviços..... 11

Artigo 20.º Matrícula e Inscrição 12

Artigo 21.º Frequência 12

Artigo 22.º Integração Curricular 12

Artigo 23.º Omissões 13

Artigo 24.º Entrada em Vigor..... 13

Preâmbulo

A Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, revogando expressamente a Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho, alterada pelas Portarias n.s 317-A796, de 29 de Junho e 953/201, de 9 de Agosto, e 1152/2002, de 28 de Agosto.

O artigo 10.º daquela Portaria atribui ao órgão legal e estatutariamente competente, de cada estabelecimento de ensino superior, a competência para aprovar um regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso que discipline as condições habilitacionais a satisfazer, os critérios de seriação, prazos e instrução dos requerimentos de mudança de curso e transferência, condições em que tem lugar o indeferimento liminar e forma e local da divulgação dos resultados dos requerimentos.

Assim, por deliberação da Comissão Instaladora do IPCA, é aprovado o regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso do IPCA.

Artigo 1.º

Âmbito e Aplicação

1. O presente regulamento disciplina o acesso e ingresso no IPCA pelos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.
2. São abrangidos pelo presente Regulamento o estudante oriundo dos sistemas de ensino superior nacional e estrangeiro, desde que satisfaça uma das seguintes condições:
 - a) ter estado matriculado e inscrito num curso superior em estabelecimento de ensino nacional e não o tenha concluído;
 - b) ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa quer o tenha concluído ou não.
3. Exceptua-se do número 2 os estudantes do ensino militar e policial e os estudantes da Universidade Aberta, pelo facto de nesta não serem definidos *Numerus Clausus*, enquanto que no IPCA e os outros estabelecimentos de ensino superior estão sujeitos a limitações quantitativas.



Artigo 2.º

Regimes

1. **Reingresso** é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha antecedido.
2. **Mudança de Curso** é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou nouro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção da inscrição.
3. **Transferência** é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção da inscrição.

Artigo 3.º

Condições Habilitacionais para a candidatura a reingresso

1. Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito num determinado curso leccionado nas Escolas do IPCA e pretenda matricular-se e inscrever-se no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.
2. O reingresso é sempre feito para o curso adequado a Bolonha independentemente de eventualmente ainda coexistirem o antigo com o novo plano de estudos.

Artigo 4.º

Condições Habilitacionais para a candidatura a mudança de curso

1. Pode requer a mudança de curso para um determinado par estabelecimento/curso o estudante nacional que satisfaça uma das seguintes condições:
 - a) Ter realizado as provas de ingresso exigidas para acesso a esse par estabelecimento/curso e nelas ter obtido a classificação mínima de 95 (escala de 0 a 200)
 - b) Ter aprovação nas disciplinas de um curso secundário, fixadas como disciplinas específicas idênticas às exigidas para acesso ao curso a que se candidata;



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CAVADO E DO AVE

- c) Ter ingressado no ensino superior através das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores dos Maiores de 23 Anos.

2. Pode requer a mudança de curso para um determinado par estabelecimento/curso o estudante estrangeiro que faça prova da titularidade de um grau ou matricula no ensino superior estrangeiro num curso definido como superior pela legislação do país em causa e demonstre curricularmente possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso para o qual se candidata.

Artigo 5.º

Condições Habilitacionais para a candidatura a transferência

1. Pode requerer a transferência o estudante que tenha estado matriculado no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior nacional diferente daquele a que se candidata.

2. Para efeitos do ponto anterior, entende-se por "mesmo curso" o curso com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

a) à atribuição do mesmo grau;

b) à atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado;

3. O candidato oriundo de sistemas de ensino superior estrangeiro terá, ainda, de demonstrar curricularmente possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso para o qual se candidata.

4. No caso de candidato oriundo de sistemas de ensino superior estrangeiro compete ao Conselho Técnico-Científico de cada Escola aferir o cumprimento do número anterior, cabendo a homologação da decisão ao Presidente do IPCA.

Artigo 6.º

Incompatibilidades

1. Os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso não são aplicáveis a quem já seja detentor de um curso superior nacional, salvo se se tratar de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de um curso onde ingressou como titular de um curso superior ou via concurso nacional de acesso.
2. A titularidade das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Maiores de 23 Anos só pode ser considerada como habilitação para a mudança de curso ou transferência, nos termos do artigo 4.º e 5.º do presente Regulamento mediante parecer favorável do respectivo Júri das Provas M23 do IPCA, após análise do processo individual do candidato.

Artigo 7.º

Candidatura

1. A candidatura consiste na indicação do estabelecimento e curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se no IPCA.
2. A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos do IPCA ou endereçada, pelo candidato, via correio registado e com aviso de recepção para Serviços Académicos do IPCA, Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaíña S. Martinho BCL, através de requerimento próprio dirigido ao Presidente do IPCA, ao qual deve anexar cheque endossado ao IPCA relativo à taxa de candidatura.
3. Pela candidatura é devida uma taxa fixada anualmente pelo Presidente do IPCA, a afixar nos Serviços Académicos e a publicitar no site do IPCA (www.ipca.pt).
4. Da candidatura é entregue ao candidato comprovativo de recepção da mesma e recibo relativo ao pagamento da taxa de candidatura. O comprovativo de recepção da candidatura é indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 8.º

Instrução do Processo de Candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

1. Reingresso

- a) requerimento devidamente preenchido e assinado;
- b) fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte com respectivo visto de estudo ou, quando aplicável do atestado de residência temporário ou permanente;
- c) fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio candidato.

2. Mudança de Curso

- a) requerimento devidamente preenchido e assinado;
- b) fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte com respectivo visto de estudo ou, quando aplicável do atestado de residência temporário ou permanente;
- c) fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) documento comprovativo da habilitação através do qual se candidata referida no artigo 4.º (não aplicável a estudantes do IPCA).

No caso do estudante se candidatar através da habilitação referida na alínea a) do n.º1 do referido artigo, deve apresentar a Ficha Mecanográfica¹; no caso do estudante se candidatar com a habilitação referida na alínea b), deve apresentar certificado de habilitações de ensino secundário ou equivalente; no caso do estudante se candidatar com a habilitação referida na alínea c), deve apresentar certidão do estabelecimento de ensino superior onde realizou as Provas M23 com a indicação da prova de conhecimentos realizada, classificação final obtida e, ainda, o respectivo programa da prova de conhecimentos.

- e) certidão de matrícula e inscrição em estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito, com indicação da classificação e regime de ingresso (não aplicável a estudantes do IPCA);
- f) certidão das disciplinas/unidades curriculares em que obteve aproveitamento, respectivas classificações e número de créditos/ECTS (não aplicável aos estudantes do IPCA);
- g) o estudante oriundo do ensino estrangeiro, para além de ter de apresentar os documentos mencionados nas alíneas a), b), c) e d), têm ainda de apresentar:
 - i) certidão da matrícula e inscrição em estabelecimento de ensino superior estrangeiro com indicação das disciplinas realizadas ou,

¹ Obtida no estabelecimento de ensino

ii) certidão ou documento comprovativo de conclusão do curso, com discriminação das disciplinas realizadas;

iii) plano de estudos do curso com indicações dos créditos e das áreas científicas de cada unidade curricular e programa das disciplinas;

iv) *curriculum vitae* que permita atestar o cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento;

Os documentos mencionados em i), ii) e iii), devem ser visados pelos serviços de educação competentes do País emissor, traduzidos para Português e reconhecidos pela representação diplomática ou consulado Português.

h) procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio candidato.

3. Transferência de Curso

a) requerimento devidamente preenchido e assinado;

b) fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte com respectivo visto de estudo ou, quando aplicável do atestado de residência temporário ou permanente;

c) fotocópia do cartão de contribuinte;

d) certidão de matrícula e inscrição em estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito, com indicação da classificação e regime de ingresso;

e) certidão com as disciplinas em que obteve aproveitamento, respectivas classificações e número de créditos/ECTS;

f) o estudante oriundo do ensino estrangeiro, para além de ter de apresentar o documentos mencionados nas alíneas a), b), c) e d), têm ainda de apresentar:

i) certidão da matrícula e inscrição em estabelecimento de ensino superior estrangeiro com indicação das disciplinas realizadas ou,

ii) certidão ou documento comprovativo de conclusão do curso, com discriminação das disciplinas realizadas;

iii) plano de estudos do curso com indicação dos créditos e das áreas científicas de cada unidade curricular e programa das disciplinas;

iv) *curriculum vitae* que permita atestar o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento;

Os documentos mencionados em i), ii) e iii), devem ser visados pelos serviços de educação competentes do País emissor, traduzidos para Português e reconhecidos pela representação diplomática ou consulado Português.

f) procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio candidato.

Artigo 9.º

Validade

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 10.º

Indeferimento Liminar

1. São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- b) o candidato se candidate a cursos para os quais foram fixadas 0 vagas;
- c) o requerimento seja entregue fora de prazo;
- d) infrinjam expressamente algumas das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2. O indeferimento é da competência do Presidente do IPCA, sob proposta da Comissão de Selecção e Ordenação.

Artigo 11.º

Exclusão da Candidatura

1. São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.

2. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente do IPCA, sob proposta da Comissão de Selecção e Ordenação.

Artigo 12.º

Prazos

1. Os prazos para apresentação das candidaturas são os fixados anualmente por despacho do Presidente do IPCA, a afixar nos Serviços Académicos e a publicitar no site do IPCA.
2. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, de acordo com o disposto no artigo 4.º, n.º4, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º401/2007, de 5 Abril, o Presidente do IPCA, mediante parecer favorável do Conselho Científico das Escolas, pode autorizar candidaturas de mudança de curso, transferência e reingresso para o 2.º semestre, nos prazos fixados por despacho específico do Presidente do IPCA, sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa, respeitando-se as regras de ordenação e seriação previstas para as candidaturas ao 1.º semestre e o limite de vagas anteriormente fixado.

Artigo 13.º

Vagas

1. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
2. A mudança de curso e transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.
3. O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência é fixado anualmente por despacho do Presidente do IPCA.
4. O número de vagas está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.
5. As vagas aprovadas:
 - a) são divulgadas através de edital a afixar nos Serviços Académicos do IPCA e publicitado no site do IPCA;
 - b) são comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior, pela Presidência do IPCA.
6. As vagas do par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso ou transferência podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do Presidente do IPCA, ouvida a Comissão Instalado do IPCA.

7. As vagas eventualmente sobranes do regime de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 1 de Março (por candidatos Maiores de 23 anos), podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência por decisão do Presidente do IPCA, ouvida a Comissão Instaladora do IPCA.

Artigo 14.º

Comissão de Selecção e Ordenação

1. O Presidente do IPCA nomeia anualmente, sob proposta dos Directores das Escolas, uma Comissão a quem compete a avaliação dos requerimentos, selecção e ordenação dos candidatos aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.
2. A nomeação da Comissão é válida por um ano, podendo ser renovável.

Artigo 15.º

Selecção e Ordenação dos Candidatos

1. Os candidatos à matrícula e inscrição ao abrigo de mudança de curso e transferência serão seleccionados e ordenados através da classificação mais elevada, arredondada às décimas, de ingresso no curso de ensino superior de origem.
2. Em caso de empate na colocação da última vaga é dada preferência a candidatos com residência no distrito de Braga

Artigo 16.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, é dada prioridade aos candidatos que residem no distrito de Braga.

Artigo 17.º

Decisão

1. As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do Presidente do IPCA, ouvida a respectiva Comissão de selecção e ordenação.
2. Os resultados finais do concurso exprimem-se através de uma das seguintes situações:
 - a) *Colocado;*

b) *Não colocado;*

c) *Excluído.*

3. A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual a candidatura se realiza.
4. As decisões serão divulgadas através de Edital a afixar nos Serviços Académicos e a publicitar no site do IPCA.
5. A notificação dos resultados considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da afixação do edital publicado no site do IPCA.

Artigo 18.º

Reclamação

1. Da decisão prevista no artigo 17º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo previsto no calendário geral afixado nos Serviços e publicado no site do IPCA.
2. As reclamações são apresentadas por escrito, em formulário próprio, dirigidas ao Presidente do IPCA e entregues nos Serviços Académicos.
3. As reclamações estão sujeitas a emolumentos.
4. As decisões sobre as reclamações são divulgadas no prazo indicado no calendário geral e comunicadas ao reclamante através de carta registada com aviso de recepção.
5. Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos referidos têm de efectivar a matrícula e inscrição no prazo estabelecido no calendário geral.

Artigo 19.º

Erro dos Serviços

1. Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.
2. A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do IPCA.
3. A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração de colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4. A rectificação da colocação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou não afectando os restantes candidatos.
5. As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 20.º

Matrícula e Inscrição

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no prazo previsto no calendário geral.
2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo previsto no calendário geral perdem o direito à vaga que tinham ocupado, sendo chamado para ocupar a vaga o 1.º candidato colocado constante do edital de colocação, até à efectiva ocupação da vaga ou esgotamento dos candidatos.
3. Não poderão efectuar a matrícula e inscrição os candidatos com propinas em dívida.
4. Os candidatos não colocados ou cujo pedido seja indeferido, que tenham uma matrícula e inscrição válida no ano lectivo imediatamente anterior, podem, no prazo de sete dias sobre a afixação do edital, proceder à matrícula e inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos nesse ano lectivo.

Artigo 21.º

Frequência

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, ser avaliado em unidades curriculares de um curso superior sem se encontrar inscrito às mesmas.

Artigo 22.º

Integração Curricular

1. Os estudantes colocados que tenham realizado matrícula e inscrição integram-se nos programas e organização de estudos em vigor nas Escolas do IPCA.
2. A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3. A creditação respeitará os termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, segundo o qual, os estabelecimentos de ensino superior:

- a) creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;
- b) creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados no respectivo diploma;
- c) reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e formação pós-secundária.

4. O pedido de creditação é realizado através de formulário próprio nos termos estabelecidos no Regulamento de Creditação do IPCA e nos prazos estabelecidos anualmente por despacho específico do Presidente do IPCA.

Artigo 23.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e decididos pelo Presidente do IPCA.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Comissão Instaladora do IPCA, sem prejuízo da sua publicação em Diário da República.

2. O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Comissão Instaladora do IPCA.

Anexo II

<p style="text-align: center;">CALENDÁRIO GERAL REGIMES MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA E REINGRESSO INGRESSO ANO LECTIVO 2009/2010</p>
--

ACÇÃO	INÍCIO	FIM
Apresentação das candidaturas	24 de Julho	21 de Agosto
Afixação dos editais que tornam públicos os resultados finais	-	16 de Setembro
Matrícula e inscrição	16 de Setembro	18 de Setembro
Apresentação de reclamação dos resultados finais	17 de Setembro	22 de Setembro
Decisão sobre a reclamação dos resultados finais	-	28 de Setembro
Matrícula para as reclamações atendidas	-	5 dias após a notificação da decisão

Anexo III

**TABELA DE EMOLUMENTOS
REGIMES DE MUDANÇA DE CURSO E TRANSFERÊNCIA
PARA O ANO LECTIVO 2009/2010**

DESIGNAÇÃO	EMOLUMENTO
Candidatura	50,00 €
Reclamação ¹	25,00 €
Fotocópias, cada uma	0, 03 €
Certidões e/ou declarações diversas	2,00 €

¹ A quantia será devolvida em caso de provimento do pedido.
Os estudantes que comprovem ter beneficiado de atribuição de bolsa de estudos no ano lectivo beneficiam de uma redução de 25% no montante a pagar pela candidatura e/ou reclamação.

Anexo IV

REGIMES MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA E REINGRESSO
INGRESSO ANO LECTIVO 2009/2010

CÓDIGO CURSO	CURSO	VAGAS MC	VAGAS TRANSF
9056	Contabilidade	1	1
9869	Contabilidade, pós-laboral	3	1
9759	Fiscalidade	2	0
9990	Fiscalidade, pós-laboral	3	0
9140	Finanças	1	1
9888	Finanças, pós-laboral	2	0
9920	Gestão Bancária e Seguros	2	0
8092	Gestão Bancária e Seguros, pós-laboral	2	0
8156	Gestão de Actividades Turísticas	1	0
8341	Gestão de Actividades Turísticas, pós-laboral	1	0
9242	Solicitadoria	2	1
8015	Solicitadoria, pós-laboral	3	1

CÓDIGO CURSO	CURSO	VAGAS MC	VAGAS TRANSF
9470	Design Gráfico	2	1
9873	Design Gráfico, pós-laboral	1	0
9074	Design Industrial	2	1
8333	Engenharia Eléctrica	1	1
8311	Engenharia e Desenvolvimento de Jogos Digitais	2	1
9185	Informática	0	1
9998	Informática, pós-laboral	1	0
9481	Informática p/ Saúde	2	0
9999	Informática p/ Saúde, pós-laboral	1	0

ANEXO V

PROCEDIMENTOS DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE COLOCAÇÃO AO ABRIGO DOS REGIMES DE MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA E REINGRESSO

I - Procedimentos relativos à publicação dos editais de colocação

1 - Até 5 dias úteis após o fim de prazo das candidaturas aos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, os Serviços Académicos remetem via ofício interno a lista dos candidatos a estes Regimes bem como os respectivos processos de candidatura e editais de colocação;

2 - A Direcção de cada Escola deve informar a respectiva Comissão de que os processos se encontram disponíveis para análise;

3 - Após a selecção e ordenação dos candidatos as respectivas Comissões de Selecção e Ordenação dos Candidatos aos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, devem preencher os editais de acordo com o modelo remetido pelos Serviços Académicos;

4 - Até 5 dias úteis antes da data fixada para publicação dos resultados de colocação, o Presidente da Comissão de Selecção e Ordenação remete para os Serviços Académicos, via suporte papel e e-mail, os editais de colocação. Aos editais devem ser anexados os originais das Actas da Selecção e Ordenação dos candidatos.

5 - Compete aos Serviços Académicos despachar os editais para homologação do Senhor Presidente do IPCA e proceder com a sua publicação no site do IPCA e afixação nos Serviços.

6 - Sempre que num curso se registem empates de colocação ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento do IPCA, a Comissão deverá emitir parecer específico propondo a admissão de todos os candidatos, mencionando o regime e os cursos onde se registam os empates, o n.º inicial de vagas e o n.º de vagas adicionais que têm de ser criadas para admissão dos candidatos;

7 - Sempre que num curso se registem vagas sobrantes num dos regimes a Comissão deve emitir parecer específico propondo a utilização dessas vagas no outro regime;

8 - Os Serviços Académicos apenas matriculam os candidatos nas situações mencionadas nos números 6 e 7, após a respectiva homologação das propostas das Comissões pelo Presidente do IPCA;

II - Procedimentos relativos às Reclamações às decisões dos editais de colocação

1 - Sempre que um candidato apresente reclamação nos Serviços Académicos, no próprio dia os Serviços remetem a reclamação para o respectivo Presidente da Comissão;

2 - Até 3 dias úteis antes da comunicação da decisão dos resultados das reclamações o Presidente da respectiva Comissão remete os pareceres proferidos pela Comissão para os Serviços Académicos;

3 - Compete aos Serviços Académicos despachar as reclamações para homologação pelo Sr. Presidente do IPCA.

4 - Após a homologação das reclamações, os Serviços Académicos comunicam aos reclamantes da decisão das mesmas via carta registada e aviso de recepção, informando da data em que devem efectivar a matrícula e inscrição.